DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Projetos de leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

AUTÓGRAFO N.º 08/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2025

"Altera disposições sobre o vale alimentação previsto na Lei Complementar nº 045/2009 (Que Institui o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Iaras), e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Autógrafo:

Art. 1º O *caput*, do art. 14, da Lei Complementar nº 45/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. *Aos servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão junto ao Poder Legislativo de Iaras, será concedido, mensalmente, vale alimentação no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), mediante crédito em cartão específico para esse fim.*

Art. 2º Fica revogado o § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 45/2009.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, conforme estudos e declaração de adequação orçamentária do ordenador de despesa referidos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme Anexo I e II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Iaras, 10 de fevereiro de 2025.
(Assinado Eletronicamente)
RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.
(Assinado Eletrônicamente)
HILÁRIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

AUTÓGRAFO N.º 09/2025
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 08/2025

"Autoriza o Poder Executivo a realizar, em caráter excepcional e temporário, o pagamento em pecúnia do vale-transporte aos funcionários públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Autógrafo:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento em pecúnia do vale-transporte aos funcionários públicos municipais do Poder Executivo, em caráter excepcional e temporário, nos meses de janeiro a março de 2025, conforme previsão contida no art. 110, parágrafo único, do Decreto Federal nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 e diante da inexistência de contrato administrativo para o fornecimento do referido benefício.

§ 1º. O pagamento em pecúnia do vale-transporte poderá ser prorrogado nos meses de abril e maio de 2025, conforme a necessidade excepcional da Prefeitura Municipal de Iaras, ou até que se ultime a realização de contrato administrativo com a concessionária de serviço público, nos termos da legislação de regência.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Iaras poderá realizar o pagamento em pecúnia do valor equivalente ao vale-transporte dos funcionários públicos municipais não realizados pela Administração referente as competências novembro e dezembro de 2024.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Iaras participará dos gastos de deslocamento do funcionário público com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico para os efeitos desta lei.

Art. 3º. Os pagamentos de que tratam esta lei têm caráter indenizatório.

Art. 4°. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 10 de fevereiro de 2025.
(Assinado Eletronicamente)
RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.
(Assinado Eletronicamente)
HILÁRIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

AUTÓGRAFO N.º 10/2025
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 09/2025

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Autógrafo:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde no Rumo Certo – Cód. 0005, as Ações discriminadas abaixo, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 543.777,15 (quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e quinze centavos):

Ação nº 1.059 - FES Delib. CIB nº 66/2024 – Saúde Custeio 207.081 – 13.221-7

Código de Aplicação: 02.300.88

Valor: R$ 151.688,79

Ação nº 1.058 - Emenda Vol. Estadual Saúde 2024.137.53046 – Exames Laboratoriais – 150.000 – 13262-4

Código de Aplicação: 02.801.22

Valor: R$ 136.853,96

Ação nº 1.054 - FES RES. SS 18-2024 - ARBOVIROSES - 68.502 – 13056-7

Código de Aplicação: 02.300.79

Valor: R$ 73.296,14

Ação nº 1.055 - FES RES. SS 20-2024 - ARBOVIROSES – 34.251 – 13055-9

Código de Aplicação: 02.300.80

Valor: R$ 37.395,32

Ação nº 1.050 - Emenda Estadual Saúde 2024.286.54753 – Manut. Frota - 100.000- 13160-1

Código de Aplicação: 02.801.21

Valor: R$ 50.540,58

Ação nº 1.048 - Emenda Estadual Saúde 2024.272.58444 – Medicamentos - 200.000 – 13161-X

Código de Aplicação: 02.801.19

Valor: R$ 94.002,46

Art. 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde no Rumo Certo – Cód. 0005 – as Ações discriminadas abaixo, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.061/2024, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 543.777,15 (quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e quinze centavos):

Ação nº 1.059 - FES Delib. CIB nº 66/2024 – Saúde Custeio 207.081 – 13.221-7

Código de Aplicação: 02.300.88

Valor: R$ 151.688,79

Ação nº 1.058 - Emenda Vol. Estadual Saúde 2024.137.53046 – Exames Laboratoriais – 150.000 – 13262-4

Código de Aplicação: 02.801.22

Valor: R$ 136.853,96

Ação nº 1.054 - FES RES. SS 18-2024 - ARBOVIROSES - 68.502 – 13056-7

Código de Aplicação: 02.300.79

Valor: R$ 73.296,14

Ação nº 1.055 - FES RES. SS 20-2024 - ARBOVIROSES – 34.251 – 13055-9

Código de Aplicação: 02.300.80

Valor: R$ 37.395,32

Ação nº 1.050 - Emenda Estadual Saúde 2024.286.54753 – Manut. Frota - 100.000- 13160-1

Código de Aplicação: 02.801.21

Valor: R$ 50.540,58

Ação nº 1.048 - Emenda Estadual Saúde 2024.272.58444 – Medicamentos - 200.000 – 13161-X

Código de Aplicação: 02.801.19

Valor: R$ 94.002,46

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 543.777,15 (quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e quinze centavos), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.1.059 – FES Delib. CIB nº 66/2024 – Saúde Custeio 207.081 – 13.221-7 601 – 3.3.90.30.00 – 02.300.88 – Material de Consumo R$ 71.877,64

602 – 3.3.90.39.00 – 02.300.88 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R$ 79.811,15

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 151.688,79

10.301.0005.1.058 – Emenda Vol. Estadual Saúde 2024.137.53046 – Exames Laboratoriais – 150.000

603 – 3.3.90.39.00 – 02.801.22 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R$ 136.853,96

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 136.853,96

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.305.0005.1.054 – FES RES. SS 18-2024 - ARBOVIROSES - 68.502 – 13056-7

604 – 3.3.90.39.00 – 02.300.79 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R$ 73.296,14

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 73.296,14

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.305.0005.1.054 – FES RES. SS 20-2024 - ARBOVIROSES – 34.251 – 13055-9

605 – 3.3.90.30.00 – 02.300.80 – Material de Consumo R$ 37.395,32

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 37.395,32

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.305.0005.1.054 – FES RES. SS 18-2024 - ARBOVIROSES - 68.502 – 13056-7

605 – 3.3.90.39.00 – 02.300.79 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R$ 73.296,14

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 73.296,14

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.1.050 – Emenda Est. Saúde 2024.286.54753 – Manut. Frota - 100.000

606 – 3.3.90.30.00 – 02.801.21 – Material de Consumo

R$ 50.540,58

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 50.540.58

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.1.048 – Emenda Est. Saúde 2024.272.58444 – Medicamentos - 200.000

607 – 3.3.90.32.00 – 02.801.19 – Material de Distribuição Gratuita R$ 94.002,46

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 94.002,46

Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais R$ 543.777,15

Art. 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada pelo superavit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 543.777,15 (quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e quinze centavos), em respeito ao Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, recursos estes repassados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Art. 5° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 10 de fevereiro de 2025.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

HILÁRIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....